



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

LEI Nº 1297, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a proibição de queimadas no
perímetro urbano do município de Ribeirão
Corrente – SP, e dá outras providências.**

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Ribeirão Corrente, principalmente aquelas destinadas a eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CAPITULO II

DAS MULTAS

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 5 (cinco) UFESP, devendo tal valor ser recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3º desta Lei, será aplicada em dobro.

Art. 5º - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente – SP, 07 de outubro de 2014.

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente, data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo